

**FELIZ NATAL!
FELIZ ANO BOM!**

A todos os nossos padres e seminaristas,
religiosas e leigos engajados,
a todos os nossos irmãos e irmãs
que na sofrida Baixada Fluminense
carregam o peso da cruz
na esperança do Reino de Deus
— que é um Reino de Justiça e Verdade,
de Amor e Fraternidade —
desejamos de coração Feliz Natal e
um Ano Novo cheio de Paz.

† Adriano, bispo diocesano
P. Agostinho Pretto, vigário-geral
P. Bartolomeu Bergese, CEIAL, pró-vigário-geral
P. Renato Stormacq, CICM, coordenador
Fr. Mauro Negretti Garcia, OFM, vice-coordenador
P. Manuel Monteiro Carneiro, Chanceler

NATAL de 1986
ANO BOM de 1987

CLARISSAS: EREÇÃO CANÔNICA DO MOSTEIRO DE S. CLARA

Adriano, bispo diocesano

1º — Já em fevereiro de 1983 a Sagrada Congregação para os Religiosos e Institutos Seculares concedia a fundação de um mosteiro clarissa na Diocese de Nova Iguaçu (Prot N. 55035/83). Eis o texto oficial, em latim:

Beatissime Pater,
Abbatissa Monasterii Nostrae Dominae a Pietate, Monialium Clarissarum, loci v. d. 'Câmara de Lobos — Madeira' dioecesis Fuchalensis, a Sanctitate Tua humiliter expostulat:

1 — ut erigi possit novum Monasterium eusdem Ordinis in dioecesi Neo-Iguassuensi;

1 — Boletim Diocesano

2 — ut ad novum Monasterium transire valeant novem Moniales id est Sorores: Maria de Lurdes Bettencourt, Maria da Conceição Alves, Luisa do Espírito Santo Almada, Fernanda Baptista Teixeira Lopes, Adelaide de Freitas Candelária, Maria das Neves Gouveia Berenguer, Teresa Zita Pereira, Rosa de Vasconcelos Viveiros Leal et Maria José Reis Gonçalves.

Et Deus, etc.

Sacra Congregatio pro Religiosis et Institutis Saecularibus, audito voto Excmi. Ordinarii Neo-Iguassuensis, Eidem committit ut pro suo arbitrio

et conscientia:

Ad Primum: deveniat ad erectionem Monasterii Monialium Clarissarum in dioecesi Neo-Iguassuensi, cum omnibus privilegiis et gratiis spiritualibus, quibus legitime Monasteria praefati Ordinis fruuntur et faudent, poviso tamen ut omnia habeantur, quae de iure requiruntur ad normam Sacrorum Canonum et Apostolicarum Constitutionum, praesertim quoad clausuram, Monialium substantionem earumque spiritualem assistentiam;

Ad Secundum: concedat facultatem transitus in perpetuum novem Monialium, iuxta preces, dummodo eadem libere acceptent et Monasterium, a quo procedunt, damnum non patiat, servatis ceteris servandis.

Contrariis quibuslibet non obstantibus.

Datum Romae, die 9 Februarii 1983.

† Augustinus Mayer O.S.B., Secr.

Basil Neiser OFMc., Subsecret.

2º — Devido às dificuldades do visto, as Irmãs Clarissas tiveram de esperar até outubro ou novembro de 1985 quando lhes foi concedida a licença de entrada. Em 17 de abril de 1986 chegaram seis irmãs: Maria da Conceição Alves, Fernanda Baptista Teixeira Lopes, Maria das Neves Conceição Berenger, Tereza Zita Freire, Rosa de Vasconcelos Viveiros Leal e Maria Henriques Viveiros Leal. Depois de passarem uns dias no Mosteiro de Nossa Senhora dos Anjos, na Gávea, vieram para Nova Iguaçu no dia 24 de abril. Ocuparam a casa cedida para moradia provisória pelos Padres do Espírito Santo, no Parque Flora.

CRÔNICA

26-07 — Festa de Santana: o bispo diocesano celebra a S. Missa na Casa de Saúde Dr. Eiras, em Laje da Central (Paracambi), com as *Filhas de Santana*. Visita também a casa nova, destinada a retiros e encontros, que as Filhas de Santana construíram e mantêm em Laje. — *Grupo de suíços* visita a diocese.

27-10 — Dom Adriano dá uma palestra para aqueles que vão assumir o ministério de *assistentes qualificados do casamento*. Pra eles celebra a S. Missa no Seminário. — Dom Adriano acompanha o grupo alemão do P. Büscher até a *favela Lirio do Vale*, na paróquia de Nova Mesquita. Durante a visita, irrompe um incêndio que consome cinco barracos, apesar da intervenção pronta(!) dos bombeiros de Nova Iguaçu. Os alemães se prontificam na reconstrução dos barracos.

28-07 — Abertura da *Semana Teológica* (29-07/01-08) que se realiza no Seminário Diocesano, com boa participação de padres, religiosas e leigos. — Viaja para Brasília o grupo alemão que veio com o P. Büscher.

30-07 — O Prof. *Cândido Mendes de Almeida* (Rio) visita o bispo diocesano, no Centro de Formação.

01-08 — Encerramento da *Semana Teológica*, com a S. Missa celebrada pelo bispo diocesano.

03-08 — Em Morrão Agudo jubileu sacerdotal (25 anos) do P. *Fernando Vandenabeele CICM*, cooperador da paróquia de S. Francisco de Assis e responsável pela comunidade de Jardim Iguaçu. O bispo diocesano, que fez a pregação, celebrou com o jubilar e vários outros padres. — As 18h00 na Catedral filme *sobre a Baixada Fluminense*.

04/08-08 — *Retiro anual* do clero de Nova Iguaçu, em Juiz de Fora.

09-08 — Visita o bispo diocesano a *Madre Superiora Geral das Filhas de Santana*.

10-08 — S. Missa e Crisma na matriz de S. Francisco, de *Comendador Soares*. As 18h00.

11-08 — *Festa de S. Clara*. O bispo diocesano celebra a S. Missa e almoça com as Irmãs Clarissas no Parque Flora. Depois leva-as a visitar as obras da construção do novo mosteiro, no Bairro Botafogo.

12-08 — Reunião do *Conselho Presbiteral*, durante o dia todo, na Casa de Oração. — O jornal O DIA entrevista o bispo diocesano sobre a *ocupação da fazenda de S. Bernardino*, na Vila de Cava.

13-08 — Encontram-se no Seminário todos os padres que recebem ajuda pastoral dos nossos *seminaristas*, nas diversas dioceses, para uma revisão geral. — Visita o bispo diocesano o casal *Paulo-Lúcia de Muller*, que durante anos trabalhou na pastoral de Nova Iguaçu e atualmente moram na Bélgica. — Entrevista da Rádio Tupi sobre a *ocupação de São Bernardino*.

17-08 — Dom Adriano celebra a S. Missa de N. Sra. da Glória, na *Chacrinha*, às 09h00, às 11h00 inaugura a capelinha de N. Sra. da Glória na *favela Lirio do Vale*; às 16h00 S. Missa de Crisma no *Rancho Fundo*, paróquia da Vila de Cava.

18-08 — *Dia de Confraternização* do clero do Estado do Rio de Janeiro, em Arrozal — Centro de Formação da Diocese de Barra do Pirai-Volta Redonda.

19-08 — O Dr. Carlos Mai, Diretor da *Bayer do Brasil*, visita o bispo diocesano no Parque Flora.

20-08 — Visita o bispo diocesano no CEPAL o Sr. *Moreira Franco*, candidato a Governador do Estado do Rio, acompanhado de vários outros políticos, entre os quais o Sr. Francisco Amaral, José Cardoso Távora, Jorge Gama e Geraldo Miquelotti.

21-08 — Dom Adriano recebe o grupo francês "*Vie Nouvelle*", acompanhado do bispo de Evreux Dom Jacques Gaillot e da esposa do filósofo Mounier. Cerca de 30 pessoas muito interessadas em conhecer aspectos da Igreja no Brasil. — Primeira sessão do novo *Conselho Pastoral*.

23-08 — O bispo diocesano faz uma palestra sobre "Fundamentação da Fé" para um pequeno grupo de *universitários de Nova Iguaçu*, orientados pelo P. Nino. Na Casa de Oração.

24-08 — S. Missa de Crisma no *Lote XV*. — Em Colônia, Alemanha, completa 80 anos de idade o Mons. *Hans Daniels*, benfeitor de nossa diocese.

30-08 — Encontro sobre *Direitos Humanos* no Centro de Formação, com participação de Fr. Leonardo Boff, OFM.

31-08 — *Dia do Catequista*, com boa participação de catequistas no IESA. Dom Adriano faz uma palestra.

02-09 — *Encontro Diocesano de Pastoral*, com boa participação.

05-09 — Viajam para a Europa Dom Adriano, André Leal Webering e Teresa Calderaro Webering, gerentes da Cozinha Industrial, e Azuleicka Sampaio Rodrigues, da Caritas Diocesana, Presidente da Federação dos Movimentos de Amigos do Bairro, todos convidados pelo *Aktionskreis P. Beda*, de Bardel, Alemanha.

MOSAICO

● *INAMPS faz convênio com a Caritas Diocesana* (27-10-86): Depois de longas discussões o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social (INAMPS) fez um convênio com a Caritas Diocesana, visando a um melhor atendimento médico do Povo da Baixada Fluminense. Em nome do INAMPS assinou o Ministro da Previdência Social Dr. Raphael de Almeida Magalhães e o bispo diocesano pela Caritas. A cerimônia realizou-se no prédio do INAMPS, defronte do IESA e contou com a presença de políticos, entre os quais

o senador Nélson Carneiro, o candidato a senador Afonso Arinos de Mello Franco, e com grande número de pessoas.

• *Conselho Nacional de Leigos*: Na assembléia que se realizou de 31-10 a 02-11, no Colégio Assunção, no Rio, Luiz Menezes Brito, da comunidade de S. José Operário, de Nova Mesquita, foi eleito membro da Comissão Executiva do Conselho Nacional de Leigos, da CNBB. José Luiz participa da Pastoral da Juventude, em nossa diocese, e desde 1984 é representante do Regional Leste I na Comissão Nacional de Pastoral da Juventude.

• *Conjraternização em Tinguá (03-11-86)*: Combinando o passeio anual dos funcionários da Cúria Diocesana com os 20 anos de Dom Adriano em Nova Iguaçu, realizou-se no dia 03 de novembro um churrasco de confraternização no sítio de Tinguá. Compareceram quase todos os funcionários com membros de suas famílias, muitos padres e religiosas e agentes de Pastoral. Apesar da falta de carne, o nosso vigário-geral P. Agostinho, como bom gaúcho, não só conseguiu a carne necessária mas se mostrou o consumado autor de churrascos, como todos sabemos.

• *Dom Adriano, 20 anos em Nova Iguaçu*: No dia 06 de novembro de 1966 Dom Adriano tomava posse como bispo diocesano de Nova Iguaçu. Fora o churrasco de confraternização não houve outras comemorações. A diocese reza pelo seu bispo para que Deus o abençoe nos anos futuros. Com alegria e gratidão olhamos o passado e procuramos cele-

brar as maravilhas que o Senhor tem feito no seu bom Povo da diocese de Nova Iguaçu.

• *Mosteiro das Clarissas*: Em virtude do breve que recebeu da Santa Sé, Dom Adriano erigiu canonicamente o Mosteiro de S. Clara e presidiu as eleições oficiais. Foram eleitas: abadessa Irmã Maria da Conceição, vigária e primeira discreta Irmã Francelina, segunda discreta Irmã Fernanda. Alegres com este passo importante, damos os parabéns às irmãs escolhidas para servirem a comunidade e a todo o novo Mosteiro. Queremos agradecer de modo particular ao Mosteiro de Câmara de Lobos, na ilha da Madeira, que nos deu as primeiras cinco irmãs, mas também ao Mosteiro de S. Clara, da Gávea, que incorporou três religiosas jovens ao novo Mosteiro da Baixada Fluminense. Por ora a comunidade ocupa uma casa pertencente aos Missionários do Espírito Santo, até que fique pronto o mosteiro definitivo. Na medida de suas obrigações diárias o bispo diocesano tem celebrado diariamente a S. Missa com as irmãs e cuidado de sua manutenção.

• *Jubileu de ouro de Dom Honorato*: no dia 30 deste mês Dom Honorato, segundo bispo de Nova Iguaçu, que nos deu a alegria de visitar nossa diocese quando da inauguração do Seminário, completa cinqüenta anos de sacerdócio. Com Dom Honorato, que tanto fez pela Baixada Fluminense, alegramo-nos todos e desejamos que Deus o recompense pelo bem que fez à Igreja, como bispo-auxiliar do Rio de Janeiro, 2º bispo diocesano de Nova Iguaçu e, nos últimos vinte anos, como bispo diocesano de Laje, Santa Catarina.

DIREITO CANÔNICO: LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR PARA O BRASIL (II)

Em 13-12-1985, em audiência concedida ao Cardeal Prefeito da Congregação dos Bispos, o Papa João Paulo II aprovou e confirmou a "legislação complementar" que, segundo as normas do Código do Direito Canônico, foi apresentada pela CNBB, de acordo com a votação do episcopado no dia 04 de maio de 1984 (22ª Assembléia Geral, em Itaici). São estes os textos aprovados para os diversos cânones:

Cânion 230 § 1 — Podem ser admitidos estavelmente aos ministérios de leitor e acólito, de acordo com o cân. 230 § 1, os maiores de idade, do sexo masculino, que a critério do Ordinário competente:

1 — demonstrem maturidade humana e vida cristã exemplar; 2 — tenham firme vontade de servir a Deus e participem, há algum tempo, de atividades pastorais, numa comunidade eclesial, na qual sejam bem aceitos; 3 — estejam preparados, doutrinál e praticamente, para exercerem conscientemente o seu ministério; 4 — façam seu pedido ao Ordinário próprio, livremente e por escrito, e, se casado, com o consentimento da esposa.

Cânion 236 — 1 — Os aspirantes ao diaconato permanente devem receber formação doutrinária, moral, espiritual e pastoral — segundo as normas da Santa Sé e da CNBB — que os capacite a exercerem convenientemente o ministério da Palavra, da Liturgia e da Caridade.

2 — Tenham exercido, pelo espaço mínimo de três anos, encargos pastorais, que permitam o acompanhamento do competente superior, e os ministérios de leitor e acólito, pelo menos por seis meses.

3 — Conste no currículo de seus estudos: Sagrada Escritura, Teologia Dogmática e Moral, História da Igreja, Liturgia, Pastoral, Direito Canônico e outras disciplinas especiais e auxiliares.

3 — Boletim Diocesano

4 — Os candidatos de uma diocese ou de várias dioceses passem juntos, anualmente, um período para estudo mais intensivo, troca de experiências e aprofundamento do seu ministério.

5 — Sejam formados para um profundo amor a Cristo e sua Igreja, filial comunhão com seus Pastores e fraterna união com o Presbitério a serviço dos irmãos.

6 — Os candidatos ao diaconato que pretendem assumir o estado celibatário, como peculiar dom de Deus, sejam adequadamente preparados. Podem ser admitidos ao diaconato somente depois dos trinta anos completos.

7 — Participem, enquanto possível, cotidianamente da celebração eucarística, de forma que ela se torne centro e ápice de toda a sua vida.

Cânion 276 § 2, 3 — Recomenda-se vivamente aos diáconos permanentes a Liturgia das Horas, pela qual a Igreja se une à oração de Cristo. Rezem cada dia ao menos a Oração da Manhã, ou a da Tarde, conforme o texto oficial.

Cânion 377 § 2 — A indicação de candidatos ao episcopado será feita, ao menos de três em três anos, pelas Comissões Episcopais Regionais, ou pela reunião dos Bispos da Província Eclesiástica.

Cânion 402 § 2 — 1 — Durante o exercício de seu múnus pastoral, o Bispo receberá da Diocese uma remuneração que lhe garanta não só uma honesta sustentação, mas também a contribuição a Instituto de Previdência de acordo com uma escala progressiva, capaz de assegurar-lhe uma aposentadoria suficiente.

2 — Se, por circunstâncias especiais, a aposentadoria do Bispo emérito faltar ou se demonstrar insuficiente, as Dioceses às quais serviu completá-la, no que for necessário.

3 — Se o ônus decorrente do parágrafo anterior for excessivo para os recursos das Dioceses em questão, estas poderão solicitar que a CNBB assumam, no todo ou em parte, essa carga financeira.

4 — Ponderadas as circunstâncias, a CNBB decidirá por decreto da Presidência.

Cânon 538 § 3 — 1 — Durante o exercício do seu ministério pastoral, o pároco receberá da Paróquia uma remuneração que lhe garanta uma honesta sustentação e a contribuição previdenciária, numa escala progressiva, de acordo com os anos de serviço, determinada pelo Bispo diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral, de modo que se lhe assegure uma aposentadoria suficiente.

2 — Se, por circunstâncias especiais, a aposentadoria de um pároco emérito faltar ou se demonstrar insuficiente, a Diocese a completará, no que for necessário.

Cânon 772 § 2 — 1 — Os sacerdotes e diáconos podem apresentar a doutrina cristã, através de rádio ou da televisão, a não ser que esta faculdade lhe tenha sido restringida expressamente pelo Ordinário próprio, ou pelo Ordinário do lugar onde se encontra a emissora. Norma análoga vale para os leigos, quando se apresentam falando em nome da Igreja.

2 — Os Ordinários, mencionados no item anterior, vigiarão para que a apresentação da doutrina cristã, pelo rádio e pela televisão, não cause divisão indevida ou escândalo, não só da própria circunscrição, mas também nas outras.

Cânon 831 § 2 — Além do que foi disposto, enquanto ao cân. 722 § 2, os clérigos e membros de institutos de vida consagrada ou das sociedades de vida apostólica podem participar de programas radiofônicos ou televisivos, sobre assuntos referentes à doutrina católica e aos costumes, a não ser que uma proibição expressa tenha sido baixada pelo superior maior próprio ou pelo Ordinário do lugar onde se encontra a emissora. Fora do caso de urgente necessidade, a participação em tais programas deverá ser comunicada previamente às mencionadas autoridades.

Cânon 854 — Entre nós continua a praxe de batizar por infusão; no entanto, permite-se o batismo por imersão, onde houver condições adequadas, a critério do Bispo Diocesano.

Cânon 877 § 3 — Na inscrição dos filhos adotivos constará não só o nome do adotante, mas também o dos pais naturais, sempre que assim conste do registro civil.

Cânon 961 § 2 — O bispo diocesano poderá permitir a absolvição sacramental coletiva sem prévia confissão individual, levando em conta, além das condições requeridas pelos cân. 960-963, as seguintes recomendações e critérios:

1 — A absolvição coletiva, como meio extraordinário, não pode suplantá-la, pura e simplesmente, a confissão individual e íntegra com absolvição, único meio ordinário de reconciliação sacramental;

2 — para facilitar aos fiéis o acesso à confissão individual, estabeleçam-se horários favoráveis, fixos e freqüentes;

3 — fora das condições que a justificam, não se pode dar a absolvição coletiva;

4 — Ministros e penitentes poderão, contudo, sem culpa própria, encontrar-se em circunstâncias que legitimam o recurso, mesmo repetido, a esse meio extraordinário de reconciliação. Não se pode, portanto, ignorando tais situações, impedir simplesmente ou restringir seu emprego pastoral;

5 — a absolvição sacramental coletiva seja precedida de adequada catequese e preparação comunitária, não omitindo a advertência de que os fiéis, para receberem validamente a absolvição, devem estar dispostos e com o propósito de, no tempo

4 — Boletim Diocesano

devido, confessar-se individualmente dos pecados graves que não puderam confessar;

6 — para dar lícitamente a absolvição coletiva, fora do perigo de morte, não basta que, em vista do número de penitentes, os confessores sejam insuficientes para atendê-los na forma devida, em espaço de tempo razoável. Requer-se, além disso, que sem a absolvição coletiva, esses fiéis, sem culpa própria, permaneceriam, por cerca de um mês, privados do perdão sacramental ou da comunhão; ou lhes seria muito penoso ficar sem esses sacramentos.

Cânon 964 § 2 — 1 — O local apropriado para ouvir confissões seja, normalmente, o confessional tradicional ou outro recinto conveniente, expressamente preparado para essa finalidade.

2 — Haja também local apropriado, discreto, claramente indicado e de fácil acesso, de modo que os fiéis se sintam convidados à prática do sacramento da penitência.

Cânon 1067 — Para a celebração do matrimônio deve ser instruído na Paróquia o processo de habilitação matrimonial como segue:

1 — O pároco, ou quem responde legitimamente pela paróquia ou comunidade, tenha obrigatoriamente um colóquio pessoal com cada um dos nubentes separadamente, para comprovar se gozam de plena liberdade e se estão livres de qualquer impedimento ou proibição canônica, notadamente quanto aos cânones 1071, 1083-1094, 1124.

2 — Apresentem-se os seguintes documentos:

— Formulário devidamente preenchido, contendo dados pessoais e declaração assinada pelos nubentes, que não estão detidos por qualquer impedimento ou proibição e que aceitam o sacramento do matrimônio, tal como a Igreja Católica o entende, incluindo a unidade e indissolubilidade;

— Certidão autêntica de batismo, expedida expressamente para casamento e com data não anterior a seis meses da apresentação da mesma, incluindo eventuais anotações marginais do livro de batizados;

— Atestado de óbito do cônjuge anterior, quando se trata de nubente viúvo;

— Comprovante de habilitação para o casamento civil;

— Outros documentos eventualmente necessários ou requeridos pelo Bispo diocesano.

3 — Quanto a proclamas: faça-se a publicação do futuro matrimônio, no modo e prazo determinados pelo Bispo diocesano.

4 — Se um dos nubentes residir em outra Paróquia ou Diocese, diferente daquela em que for instruído o processo de habilitação matrimonial, serão recolhidas informações e se farão os proclamas também na Paróquia daquele nubente.

5 — Se for constatada a existência de algum impedimento ou proibição canônica, o pároco deve comunicá-la aos nubentes e, conforme o caso, encaminhar o pedido de dispensa ou de licença.

6 — Cuide-se da preparação doutrinal e espiritual dos nubentes, conforme as determinações concretas de cada Diocese.

Cânon 1262 — Cabe à Província Eclesiástica dar normas pelas quais se determine a obrigação de os fiéis concorrerem às necessidades da Igreja, conforme o cân. 222 § 1. Busquem-se, contudo, outros sistemas que, — fomentando a participação responsável dos fiéis — tornem superada, para a manutenção da Igreja, a cobrança de taxas e espórtulas.

Cânon 1277 — Consideram-se como de administração extraordinária, no sentido do cân. 1277, os seguintes atos:

1 — a alienação de bens que, por legítima destinação, constituem o patrimônio estável da pessoa jurídica em questão;

2 — outras alienações de bens móveis ou imóveis e quaisquer outros negócios em que a situação patrimonial ficar pior e cujo valor econômico exceder a quantia mínima fixada de acordo com o cânon 1292 § 1;

3 — reformas que superam a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon;

4 — o arrendamento de bens por prazo superior a um ano, ou com a cláusula da renovação automática, sempre que a renda anual exceder a quantia mínima fixada de acordo com o mesmo cânon.

Cânon 1292 § 1 — A quantia máxima referida no cânon 1292 é a de três mil vezes o salário mínimo vigente em Brasília-DF, e a quantia mínima é a de cem vezes o mesmo salário.

Cânon 1297-1298 — A autoridade competente para a locação dos bens eclesiais é o Bispo diocesano, ouvido o Conselho para assuntos econômicos.

Cânon 535 § 1 — São livros paroquiais necessários o de batismo, matrimônio, tomo e os livros contábeis, exigidos pela legislação civil e canônica.

Cânon 891 — Como norma geral, a confirmação não seja conferida antes dos doze anos de idade. Contudo mais do que com o número de anos, o Pastor deve preocupar-se com a maturidade do crismando na fé e com a inserção na comunidade. Por isso, a juízo do Ordinário local, a idade indicada poderá ser diminuída ou aumentada, de acordo com as circunstâncias do crismando, permanecendo a obrigação de confirmar os fiéis ainda não confirmados que se encontrem em perigo de morte, seja qual for a idade.

Cânon 1083 § 1 — Sem licença do Bispo diocesano, fora do caso de urgente e estrita necessidade, os párocos ou seus delegados não assistam aos matrimônios de homens menores de dezoito anos ou de mulheres menores de dezesseis anos completos.

Cânon 1236 § 1 — Na confecção da mesa do altar fixo, além da pedra natural, poderão também ser empregadas madeiras de lei, granitina, marmorite, metal e outras matérias de reconhecida durabilidade.

Cânon 1246 § 1 e § 2 — São festas de preceito os dias de: Natal, do Senhor Jesus Cristo, do SSmo. Corpo e Sangue de Cristo, de Santa Maria Mãe de Deus, e de sua Imaculada Conceição. — As celebrações da Epifania, da Ascensão, da Assunção de Nossa Senhora, dos Santos Apóstolos Pedro e Paulo e a de Todos os Santos ficam transferidas para o domingo, de acordo com as normas litúrgicas. — A festa de preceito de S. José é abolida, permanecendo sua celebração litúrgica.

Cânon 1241 § 1 — É permitido que leigos sejam constituídos juizes.

Cânon 788 § 3 — No prazo de um ano, os setores de Catequese e Liturgia da CNBB elaborarão e apresentarão à Assembléia Geral um projeto de organização e pastoral da iniciação cristã de adultos, adaptando às peculiaridades do nosso meio o que se prescreve no "Rito da Iniciação Cristã de Adultos".

Cânon 804 § 1 — No prazo de um ano, os setores de Catequese e Educação elaborarão e apresentarão à Assembléia Geral da CNBB um projeto de normas e diretrizes, em nível nacional, sobre educação religiosa nas escolas, quer públicas quer particulares.

Cânon 755 § 2 — O setor de Ecumenismo preparará um projeto de normas práticas, aproveitando os estudos já feitos, e o apresentará à Presidência e CEP, que deliberarão sobre o encaminhamento ulterior.

Cânon 851 — O setor de Liturgia providenciará as oportunas adaptações do "Rito da Iniciação Cristã de Adultos", levando em conta o que foi estabelecido em relação ao Cânon 788 § 3.

Cânon 1120 — O setor de Liturgia da CNBB estudará a conveniência e, se for o caso, elaborará o projeto de um ritual do matrimônio próprio para o Brasil, conforme os costumes do nosso povo. Na próxima Assembléia Geral da CNBB deverá ser apresentado um informe sobre o assunto.

* * *

Tarefas impostas à Conferência Episcopal, pelos cânones abaixo citados, são confiadas à execução dos seguintes órgãos da CNBB:

(1) À Presidência com a Comissão Episcopal de Pastoral (CEP):

cânon 237 § 2 — pedido de aprovação de seminário interdiocesano nacional;

cânon 312 § 1, 2 — aprovação de associações nacionais;

cânones 313-315 — ereção de associação pública nacional ou confederação nacional de associações públicas nacionais;

cânon 316 § 2 — recurso à autoridade eclesial por demissão de associação pública nacional;

cânon 317 § 1 — confirmar moderador, capelão ou assistente eclesial de associação pública nacional;

cânon 318 — designar ou remover comissário de associação pública nacional;

cânon 319 § 1 — superior direção da administração de bens de associação pública nacional;

cânon 320 § 2 — supressão de associações erigidas pela Conferência;

cânon 830 § 1 — elaboração de lista de censores para livros.

(2) À Presidência e Comissão Episcopal de Pastoral (CEP), ouvida a Comissão Episcopal de Doutrina, os atos decorrentes dos cânones:

cânon 825 § 1 e § 2 — dar aprovação para publicação de livros da Sagrada Escritura e suas versões;

cânon 831 § 2 — estabelecer normas para participação de clérigos e membros de institutos religiosos em programas radiofônicos e televisivos, sobre assuntos referentes à doutrina católica e aos costumes.

(3) Só à Presidência, o que deve ser resolvido conforme os cânones:

cânon 1425 § 4 — permissão de único juiz para Tribunal;

cânon 1439 § 1, 2, 3 — constituição de tribunal de segunda instância.

(4) Só ao Presidente: dar recomendação ao requerimento de cada Bispo diocesano, para obter licença da Sagrada Congregação dos Sacramentos e Culto Divino.

Estas normas legislativas complementares entraram em vigor em 07 de abril de 1986.

DIREITO CANÔNICO: LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR PARA O BRASIL (II)

Em data de 30 de outubro de 1986 a Presidência da CNBB promulgou a Legislação Complementar para o Brasil (II), aprovada pela Santa Sé. Refere-se aos seguintes cânones:

Cânon 496 — A CNBB estabelece as seguintes normas sobre os Conselhos Presbiterais:

1 — Cada Conselho Presbiteral tenha seu estatuto, preparado com a participação do presbitério e aprovado pelo Bispo diocesano, de acordo com as normas de direito, bem como a praxe legítima de cada Igreja particular.

2 — O estatuto estabeleça o número de membros do Conselho Presbiteral, a proporção de membros eleitos, nomeados e natos, isto é, por razão de ofício, os critérios para a representatividade do presbitério no Conselho.

3 — As normas estatutárias para a escolha dos membros do Conselho Presbiteral, quanto à designação dos membros eleitos, inspirem-se na legislação canônica sobre eleições contidas nos cânones 119, 164-178, 497-499; designem também os membros por razão de ofício.

4 — Os membros do Conselho Presbiteral sejam designados para não menos de um biênio, exceto os membros em razão de ofício que serão tais, enquanto ocuparem o cargo.

5 — Cada Conselho Presbiteral tenha um representante junto à Comissão Regional do Clero, de acordo com o estatuto da CNBB.

6 — Haja um secretário no Conselho Presbiteral, escolhido dentre seus membros na forma do estatuto, para lavrar as atas e demais tarefas que lhe forem atribuídas.

7 — Se possível, o Conselho Presbiteral seja convocado ao menos trimestralmente, para tratar dos assuntos que interessam ao governo da diocese e ao bem pastoral do povo de Deus, conforme o cânon 495 § 1, principalmente aqueles sobre os quais o Bispo diocesano deva consultá-lo por força do direito; a pauta, estabelecida pelo Bispo, abra espaço também às legítimas indicações dos conselheiros.

8 — Nas Dioceses em que, por causa do número exíguo de presbíteros ou pela extensão territorial, se torne difícil constituir convenientemente o Conselho Presbiteral, como o preceitua o cânon 495 § 1, constitua-se um Conselho de ao menos três presbíteros, análogo ao Conselho previsto nos cânones 495 § 2 e 502 § 4.

9 — Na designação dos membros e no funcionamento de tal Conselho, apliquem-se, o quanto possível, as normas referentes ao Conselho Presbiteral e ao Colégio dos Consultores, "congruis congruis referendo".

Cânon 522 — 1 — O pároco goza de verdadeira estabilidade; por isso, seja nomeado por tempo indefinido.

2 — Havendo justa causa, pode o Bispo diocesano nomear párocos por período determinado, não inferior a seis anos, sempre renovável.

Cânon 766 — 1 — Entre as formas de pregação, destaca-se a homilia, parte integrante da própria ação litúrgica e reservada ao sacerdote ou diácono. O leigo, portanto, não poderá fazê-la.

6 — Boletim Diocesano

2 — Valorize-se o ministério dos diáconos na pregação da Palavra de Deus.

3 — O Bispo Diocesano, onde houver necessidade ou utilidade pastoral, pode permitir, por tempo determinado, que leigos idôneos preguem nas igrejas e oratórios.

4 — Atenda-se à formação e acompanhamento dos leigos comissionados para a pregação, de modo a garantir-se a fidelidade à doutrina e sua integridade.

5 — Em casos particulares e observadas as prescrições diocesanas o pároco e o reitor de igreja podem confiar a pregação a leigos de comprovada idoneidade.

Cânon 1251 e Cânon 1253 — 1 — Toda sexta-feira do ano é dia de penitência, a não ser que coincida com solenidade do calendário litúrgico. Os fiéis nesse dia se abstenham de carne ou outro alimento, ou pratiquem alguma forma de penitência, principalmente obra de caridade ou exercício de piedade. 2 — A quarta-feira de cinzas e a sexta-feira santa, memória da Paixão e Morte de Cristo, são dias de jejum e abstinência. A abstinência pode ser substituída pelos próprios fiéis por outra prática de penitência, caridade ou piedade, particularmente pela participação nesses dias, na Sagrada Liturgia.

Cânon 284 — Usem os clérigos um traje eclesialístico digno e simples, de preferência o "clergyman" ou "batina".

Cânones 1126 e 1129 — Ao preparar o processo de habilitação de matrimônios mistos, o pároco pedirá e receberá as declarações e compromissos, preferivelmente por escrito e assinados pelo nubente católico.

A diocese adotará um formulário especial, em que conste expressamente a disposição do nubente católico de afastar o perigo de vir a perder a fé, bem como a promessa de fazer o possível para que a prole seja batizada e educada na Igreja Católica.

Tais declarações e compromissos constarão pela anexação ao processo matrimonial do formulário especial, assinado pelos nubentes, ou, quando feitos oralmente, pelo atestado escrito do pároco no mesmo processo. Ao preparar o processo de habilitação matrimonial, o pároco cientificará oralmente a parte acatólica dos compromissos da parte católica e disso fará anotação no próprio processo.

Cânon 1127 § 2 — Para se obter uma atuação concorde quanto à forma canônica dos matrimônios mistos, observe-se o seguinte:

1 — A celebração dos matrimônios mistos se faça na forma canônica, segundo as prescrições do cânon 1108.

2 — Se surgirem graves dificuldades para sua observância, pode o Ordinário de lugar da parte católica, em cada caso, dispensar da forma canônica, consultado o Ordinário do lugar onde se celebra o matrimônio.

3 — Consideram-se dificuldades graves:

a) sério conflito de consciência em algum dos nubentes;

b) perigo próximo de grave dano material ou moral;

c) oposição irredutível da parte não católica, ou de seus familiares ou de seu ambiente mais próximo.

4 — Atenda-se também, na concessão da dispensa, à repercussão que possa ter junto à família e comunidade da parte católica.

5 — Em substituição da forma canônica dispensada, exigir-se-á dos nubentes — para a validade do matrimônio — alguma forma pública de celebração.

6 — Quanto à anotação dos matrimônios celebrados com dispensa da forma canônica, observe-se o procedimento prescrito no cânon 1121 § 3.

Obs.: estas normas entram em vigor no dia 30 de novembro de 1986.

Encerramento deste número: 09-11-86. Endereço do BD: Cúria Diocesana, Rua Capitão Chaves, 60 (ou Cx. Postal 77285), 26000 Nova Iguaçu, RJ. Tel.: (021)767-7943.

CALENDÁRIO PASTORAL NOVEMBRO DE 1986

01	Todos os Santos (não é dia santo)	13 r(15h00)	GT Pastoral, CEPAL
02	Comemoração dos Mortos	14 r(19h30)	RPastoral 1
	(07h30) S. Missa de Crisma, Queim-S. Francisco	15	Proclamação da República — Eleições
	r(14h30) RPastoral 3	16	(09h00) S. Missa de Crisma, Prata
	(18h00) S. Missa de Crisma, Queim-SJoão		(18h00) S. Missa de Crisma, BRoxo-Von.
01/02	Encontro de Negros, reflexão bíblica, COR	18 r(09h00)	do Clero, COR
	03 (09h00) confraternização diocesana, Tinguá	r(19h30)	RPastoral 2
	04 r(09h00) mensal da Pastoral, Cform.	19	Dia de Oração para os Leigos, COR
	06/09 68º Cursilho de Mulheres, Nlar	20 r(08h00)	Cons. Pastoral, CEPAL
	06 r(15h00) GT Pastoral, CEPAL	r(15h00)	GT Pastoral, CEPAL
	07 r(09h00) sobre o Seminário, Sem.	21 r(19h30)	RPastoral 7
	08/15 retiro intercongregacional, COR	23	Festa de Cristo Rei
	09 (10h00) S. Missa de Crisma, BNH (Prata)		(10h00) S. Missa de Crisma, Cat
	(18h00) S. Missa de Crisma, N-Ap.		(17h00) S. Missa de Crisma, Mesq.
	11 r(09h00) Cons. Presb., CEPAL	25 r(09h00)	Conselho presbiteral, CEPAL
	r(19h30) RPastoral 4	r(19h30)	RPastoral 6
	12 r(09h00) Regional Leste I, Rio (S. Bento)	26 r(09h00)	do Cond. Seminário, Sem.
		27 r(19h30)	RPastoral 5
		29	(10h00) S. Missa de Crisma, Belford Roxo
			CConc
			(18h30) S. Missa, Catedral

CALENDÁRIO SOCIAL NOVEMBRO DE 1986

01 v(1947)	M. Helena Telhada de Azevedo FC, Cab.	16 n(1911)	Dom Honorato Piazzera SCJ, Laje
02 n(1953)	Claudionôra Alves de Andrade FrB, Xangrilá	18 n(1956)	Mário Luiz Meneses Gonçalves, Roma
04 n(1905)	Mons. Arthur Hartmann pO-Seb., 81 anos	20 n(1903)	Aureliana Paulo Santos FSA, P
06 (1966)	posse (20 anos) de D. Adriano, em NI	23 n(1932)	Adélia Senn SCr, rT
07 n(1937)	Fernando Vandenabeele CICM, cCSoa		n(1955) Maria de Lourdes Trabach FC, Viga
09 v(1960)	A. Aparecida F. dos Santos FSA, P	25 n(1940)	Margarida Ferreira da Silva FB, IESA
10 n(1932)	Amélia Poppessa IJC, VCava	26 o(1939)	João Maria Baethge OFM, pEng. Pedr
		28 n(1938)	Antônio Martins SCJ, pSEug.
		29 n(1936)	Antônio Abreu SJ, N-SJosOp.
			n(1926) Gilberto de Roij MSC, reitor
		30 o(1936)	Dom Honorato Piazzera SCJ, Laje, 50 anos
			o(1953) Agostinho Pretto, vig.-geral, pNI-Cat.

CALENDARIO PASTORAL
DEZEMBRO DE 1986

- | | | | |
|-------------|---|-------------|-------------------------------------|
| 02 r(09h00) | Pastoral mensal, CForm. | 14 (08h00) | S. Missa de Crisma, BLuz |
| 04 r(15h00) | GT-Pastoral, CEPAL | (17h00) | S. Missa de Crisma, Riachão |
| 05 r(19h30) | RPastoral 1 | 16 r(09h00) | do clero, COR |
| 07 (08h00) | S. Missa de Crisma, SEug. | r(19h30) | RPastoral 2 |
| e(09h00) | ACO, COR. | 18 r(09h00) | CPastoral, CEPAL |
| (09h00) | Ultreya Natalina, NLar | r(15h00) | GT-Pastoral, CEPAL |
| r(14h30) | RPastoral 3 | 19 r(19h30) | RPastoral 7 |
| (17h00) | S. Missa de Crisma, BRoxo-Con. | 21 (08h00) | S. Missa de Crisma, Cab. |
| 08 | <i>Festa da Imaculada Conceição</i> | 23 r(09h00) | Cons. Presb., CEPAL |
| 09 r(09h00) | Cons. Presb. CEPAL | r(19h30) | RPastoral 6 |
| r(19h30) | RPastoral 4 | 24 (20h00) | S. Missa da Vigília, NI-Cat. |
| 11 r(15h00) | GT-Pastoral, CEPAL | 25 | <i>Solenidade do Natal</i> |
| 13 r(08h00) | Assembléia das Comis. Dioc. de
Past., Sem. | (10h00) | S. Missa, NI-Cat. |
| | | 26 r(19h30) | RPastoral 5 |
| | | 28 (09h00) | S. Missa de Crisma, P |
| | | (18h00) | S. Missa de Crisma, H. |
| | | 31 (20h00) | S. Missa de Ação de Graças, NI-Cat. |

CALENDARIO SOCIAL
DEZEMBRO DE 1986

- | | | | |
|------------|--|------------|--|
| 01 n(1928) | Nera Laleman IMP, SEug. | 19 o(1981) | Carlos César dos Santos pBR-Con. |
| 02 n(1959) | Sônia Maria Dziombra IJC, BPast. | o(1981) | Mário Luiz Menezes Gonçalves,
Roma |
| 03 n(1913) | João Maria Baethge OFM, pEPedr | n(1934) | Angela Stockner SCr., SRita |
| 05 n(1929) | Jeanny De Vrieze ICM, Cat. | o(1976) | Aldolino Bankhardt OFM, pN-Con. |
| 06 m(1965) | <i>Mons. João Misch</i> | 20 o(1958) | Pedro Alexandre Sobrinho pNI-Fát. |
| 07 n(1916) | M. Benvenuta Huber FB, IESA | 21 n(1938) | Mateus Vivalda CEIAL, pH. |
| n(1959) | Rosa Maria da Paz OSCI, PFlora | o(1952) | Sebastião Lima pBR-Seb |
| 08 v(1943) | Rogéria Teixeira de Carvalho FSA, P | o(1980) | Atamil Vicente de Campos OFM,
pN-Ap. |
| 11 v(1982) | Terezinha Luiz da Silva MJC, Cha-
tuba | 22 o(1957) | Elpídio Chilanti OFMCap. pNI-SFam. |
| 16 o(1978) | Harley Luís Siqueira Jorge OFM,
N-Con. | 23 o(1945) | <i>Dom Walmor Battú Wichrowski,
Porto Alegre</i> |
| v(1978) | Tereza de Maria Imaculada OSCI,
PFlora | 26 n(1932) | José Fernandes de Sá CSSp. pQ-Con |
| 18 o(1938) | <i>Dom José Gonçalves da Costa CSSR,
Niterói</i> | n(1953) | Gilberto Teixeira Rodrigues pEPas. |
| m(1984) | Côn. Lauro de Souza Fraga, Itaguaí | n(1922) | Ana Venância Aguiar FSA, P |
| | | o(1943) | Maurício Vian, PJap. |
| | | 28 o(1975) | Valdir Oliveira, Roma |
| | | m(1984) | Antônio Cugliana, Niguaçu |
| | | 29 n(1929) | Elpídio Chilanti OFMCap. pNI-SFam. |